



LEI Nº 1.569 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.003

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 51 DA LEI Nº. 1.465 DE 26 DE MARÇO DE 2002.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º do art. 51 da Lei nº 1.465 de 26 de março de 2002 que Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal, do Município de Janaúba, do Estado de Minas Gerais, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências.

“Artigo 51 - ...

§ 1º – O Cargo de Diretor Presidente será ocupado por servidor público pertencente ao quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do município, a partir de 1º de janeiro de 2004, que tenha formação de terceiro grau de escolaridade, cabendo ao Sindicato dos Servidores Públicos do município a escolha por eleição secreta de uma lista tríplice que será apresentada ao Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe a escolha de um dos eleitos, que logo após será avaliado pelos membros da Câmara e sua aprovação se dará pela maioria simples em votação aberta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal aos 22 de dezembro de 2003.

IVONEI ABADE BRITO
Prefeito de Janaúba

ALBERTO MARQUES
Chefe de Gabinete